PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 3 0

de 09 de Janeiro de 1.979

"Dispõe sobre autorização para execução de obras e serviços de colocação de guias e construção de sargetas, e dá outras providencias"

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a execução de obras e serviços de colocação de guias e construção de sargetas em imóveis fronteiriços às vias públicas, pelo sistema de coordenação e contrato particular entre proprietários de imóveis e a construtora ou executora interessada, desde que atingido o limite de 100% (cem por cento) de cada trecho.

Artigo 2º- Para habilitação para esse sistema de execução de obras e serviços, as firmas interessadas deverão requerer à Prefeitura, autorização para proceder a coordenação e lavratura dos contratos, instruindo seus pedidos mediante apresentação dos seguintes elementos:

1- Requerimento solicitando autorização para proceder o levantamento dos trechos e coordenação dos respectivos contratos;

2- Indicação do valor do metro linear de guias assentada;

3- Indicação do valor do custo da sargeta construida, por metro linear, indicando a largura das mesmas assim como a espessura;

4- Declaração de que se submete à fiscalização do material empregado e execução dos serviços, pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

5- Atestado de idoneidade financeira.

Artigo 3º- Nos contratos firmados entre as partes interessadas, nenhum encargo será de responsabilidade do Municipio, devendo entretanto, a construtora ou executora, seguir as normas ditadas pela Prefeitura.

Artigo 4º- No percentual indicado no artigo 1º, desta Lei, si houver imóvel ou imóveis pertencentes ao Municipio, estes deverao ser excluidos daquele percentual, e a execução das obras será feita após expedição da autorização da Prefeitura, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 27-02-67 (federal).

Artigo 5º- Não atingido o percentual fixado no artigo 1º desta Lei, das propriedade localizadas em cada trecho coordenado, e havendo da parte do Municipio interesse pela execução dos serviços, poderá a Administração Municipal autorizar sua execução às suas expensas, desde que atendido os limites inerentes à Licitação.

§ Único- Ocorrido o fato indicado neste artigo, deverá ser fornecida uma relação nominal dos proprietários e respectivas metragens, cabendo a Prefeitura providenciar o lançamento e cobrança com os acréscimos legais.

segue fls.02.-

LEI 630 FLS.02-

Artigo 6º- Os contratos obedecerão os preços unitários indicados no processo de autorização para coordenação de contratos, para pagamento à vista. Em caso de parcelamento, as partes serão única e exclusivamente responsáveis, não cabendo à Prefeitura, - qualquer participação ou responsabilidade no que for conveniado.

§ Único- Para qualquer alteração no preço inicialmente proposto, a proponente deverá obter antes, a necessária autorização para o aumento pretendido.

Artigo 7º- Cumpridas as formalidades indicadas no artigo 2º, a proponente deverá esclarecer e declarar tácitamente, se si propõe a executar os serviços indicados no ítem 2 e 3, ou se apenas um dos ítens.

Artigo 8º- O nivelamento e alinhamento para execução das obras e serviços mencionados nesta Lei, serão executados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 9º- Deverão ter prioridade e preferência na execução - das obras de instalação de guias e sargetas, os trechos em que - der continuidade à aqueles já providos desse melhoramento.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 09 de Janeiro de 1.979

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada naforma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

O SECRETÁRIO

KOITI HOTANI
Secretário da Pref. Municipal